

7/10/92

0882



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 747-92

Em 07 de Outubro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1999 - Dispõe sobre: Autoriza o Município a firmar Convênio com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - IN CRA e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aprovei-to a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 9 9

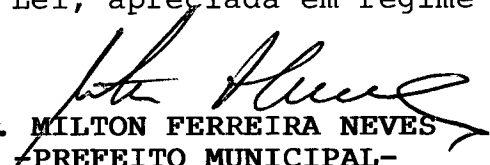
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Câmara, submeto Projeto de Lei autorizando o Município a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com o objetivo de cumprir o estabelecido no Artigo 46 da Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1964, no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Para o desenvolvimento do recadastramento, a integração dos esforços entre o INCRA/SP e as Municipalidades é necessária, pois a celebração do referido convênio - certamente trará benefícios àqueles que desenvolvem atividade agrária, vez que a atualização ensejará o prosseguimento dos planos governamentais de reforma agrária - Programa da Terra e II Plano Nacional de Reforma Agrária - metas que, de resto, são os anseios de toda a sociedade brasileira.

Para agilizar o procedimento administrativo, o INCRA elaborou um convênio padrão, cuja cópia segue anexa.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



0884
PROJETO DE LEI N.º 2.513/92
(07 DE OUTUBRO DE 1992)

Dispõe sobre: Autoriza o Município a
firmar Convênio com o Instituto de
Colonização e Reforma Agrária - IN
CRA e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária -
INCRA, com o objetivo de cumprir o estabelecido no Artigo 46 da
Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1964, no Artigo 52 do Decreto nº
55.891, de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do Artigo 1º da
Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esfor
ços materiais e humanos para a execução das atividades de Manuten
ção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistên
cia aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o
Cadastramento a cargo do INCRA.

ARTIGO 2º - A minuta do referido convênio fica fa
zendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

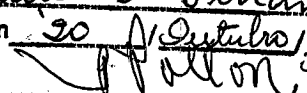
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

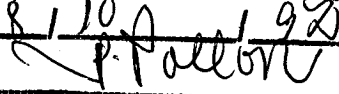
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de outubro de 1992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 30 de Outubro/1992

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28/10/1992

PRESIDENTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O
MUNICÍPIO DE _____
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 109 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 67 de 27 de Janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II de 29 de Janeiro de 1992, e o Município de _____, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891 de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro em cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastro - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Clausula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, destinada a realização das atividades necessárias a consecução dos objetivos arrolados na Clausula Primeira;

- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários a execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) Prestar assistência a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLAUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

- c) Fornecer, sem onus para o Municipio, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo as atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação DC/INCRA;
- e) Prestar assistência técnica a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

CLAUSULA QUINTA - O prazo de vigencia deste convenio sera de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diario Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas clausulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniencia de uma ou ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - O presente convenio sera publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLAUSULA SETIMA - O INCRA podera a qualquer momento, solicitar do Municipio a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de sua funções.

CLAUSULA OITAVA - O Municipio podera, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLAUSULA NONA - O presente Convenio podera ser alterado com concordancia das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o

controle e a fiscalização do presente Convenio poderão ser exercidos a nível Ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste convenio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um unico e so efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de 19

WILMA KUMMEL LOWANDE
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
(EM EXERCICIO) - INCRA-SP

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: